CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 07

PARECER Nº 052/2021

Projeto de Lei nº 035/2021

De autoria do Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva, o anexo Projeto de Lei ***Institui a Semana Municipal do Hip-Hop, a ser realizada anualmente no mês de novembro, que passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.***

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03, e está acompanhada de documentos de fls. 04 a 06.

É o relatório.

PARECER

1

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 12), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, I), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Conforme se vê do Projeto de Lei que ora se analisa, pretende-se criar no Município uma semana dedicada ao "Hip Hop", com o objetivo de promover ações de divulgação, formação e capacitação ligadas às modalidades artísticas características desse movimento.

A instituição de datas rememorativas é atribuição típica da competência legislativa municipal e, via de regra, tal atribuição se materializa com a inclusão de data em calendário oficial de eventos da cidade, mediante designação do dia ou semana via projeto de lei, conforme se vê da matéria analisada.

A proposta apresentada, em princípio, não possui vícios que impeçam sua tramitação regimental, todavia, os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º, ao estabelecer diretrizes acerca da promoção do evento e da formação da comissão organizadora das ações, criam, expressamente, atribuições ao Poder Executivo Municipal, o que é vedado pelo ordenamento jurídico vigente.

A ilegalidade apontada decorre da flagrante ingerência do Legislativo no Executivo, inobservando o princípio inserto no art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil – e repetido na Constituição Estadual (art. 6º) e na Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete (art. 7º) – que apregoa a independência e harmonia entre os Poderes.

Cumpre ressaltar que inexiste óbice para a mera inclusão da data no calendário oficial por iniciativa legislativa parlamentar, frisando-se, no entanto, sobre a impossibilidade de imposição de deveres ou atribuições específicas direcionadas ao Poder Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura parcialmente revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, devendo receber emendas de técnica legislativa e supressiva para sua adequação ao ordenamento jurídico.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política

Urbana e Rural, de Educação, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo, e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 09 DE JUNHO DE 2021.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

Fls 11

SUGESTÃO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 035/2021

Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei nº 035/2021

O artigo 4º do Projeto de Lei nº 035/2021 passa a viger com a seguinte redação, suprimindo-se os seus parágrafos 1º, 2º e 3º:

"Art. 4º – A comissão organizadora será responsável pela elaboração do calendário de atividades, assim como todos os demais trâmites necessários para a realização do evento."

Emenda Nº 002 ao Projeto de Lei nº 035/2021

O artigo 5º do Projeto de Lei nº 035/2021 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário."

Emenda Nº 003 ao Projeto de Lei nº 035/2021

4

O artigo 6º do Projeto de Lei nº 035/2021 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

CONSELHEIRO LAFAIETE, 09 DE JUNHO DE 2021.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

10 JUN. 2021

Comunicado nº 072/2021

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Pedro Américo de Almeida, Damires Rinarlly Oliveira Pinto e Washington Fernando Bandeira, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 034/2021	Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a converter parte das horas do estágio de estudantes de ensino superior em aulas de reforço para alunos matriculados na rede municipal de ensino.	Vereador Eustáquio Cândido da Silva
Projeto de Lei 035/2021	Institui a Semana Municipal do Hip-Hop, a ser realizada anualmente no mês de novembro, que passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva
Projeto de Lei 036/2021	Institui os jogos estudantis de Conselheiro Lafaiete – JECL e dá outras providências.	Vereadores Damires Rinarlly Oliveira Pinto, Giuseppe Lisboa Laporte e Erivelton Martins Jayme da Silva
Projeto de Lei 041/2021	Dá denominação à via pública existente no Bairro Santo Agostinho de Rua Samuel Vieira Rezende Paula, altera os incisos VII e XXIII, do §81, e acrescenta o inciso XXVII a este parágrafo, pertencente ao art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que Estabelece o Abairramento e as Regiões do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereadores João Paulo Fernandes Resende e Pedro Américo de Almeida

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681